



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO NO MUNICÍPIO QUE SE NEGAR A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA À CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM RAZÃO DA SUA DEFICIÊNCIA."

Art. 1º. O Estabelecimento de ensino instalado no Município que negar a realização de matrícula à criança ou adolescente, em razão da sua deficiência, terá o seu Alvará de Licença e Funcionamento cassado, sem prejuízo das penas previstas em legislação específica.

§ 1º - Constatada a infração a que se refere a "caput" deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao Estabelecimento de Ensino notificado;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

§ 2º - Verificado no decorrer do processo administrativo que o estabelecimento de Ensino não possui condições de acessibilidade para receber criança ou adolescente com algum tipo de deficiência, o local poderá ser interditado para adequações necessárias, em acordo com a norma técnica em vigor;

§ 3º - Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino, que tiver o seu Alvará de licença e funcionamento cassado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 02 (dois) anos, ainda que em estabelecimento distinto ao qual gerou a cassação;

§ 4º - Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará em Diário Oficial do Município, a relação nominal de Estabelecimento de Ensino que tiveram o Alvará de Licença e Funcionamento cassado, com os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço de funcionamento e nome dos sócios, com base no dispositivo nesta Lei;

Art. 2º. A fiscalização Municipal é autoridade competente para lavrar as Diligências, Notificações, Fotos, Termos de Cassação e Interdição, oriundos desta Lei.

Art. 3º. Após a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, será encaminhado ofício à Delegacia Especializada da Pessoa com Deficiência e ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação desta Casa de Leis tem por escopo dispor sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino no Município de São Caetano do Sul que negar a realização de matrícula à criança ou adolescente em razão da sua deficiência, e dá outras providências.

Diante de denúncias de recusa de matrícula na rede privada de ensino, o objetivo do Projeto de Lei que se apresenta é garantir o direito à educação para crianças e adolescentes que possuem algum tipo de deficiência e, combater as diferentes formas de preconceito e discriminação, direta ou indiretamente.

O principal objetivo deste projeto é nortear os governos adotarem uma educação igualitária, justa para as crianças com deficiência, por questões de dignidade e fraternidade do pensamento humanitário. É necessário pautar pela educação humanitária, que proporcione o desenvolvimento de potencialidades



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

das crianças com deficiências para uma vida em sociedade com dignidade. Por isso a relevância do projeto de lei que se apresenta.

Plenário dos Autonomistas, 03 de dezembro de 2024.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

CAIO MARTINS SALGADO

ECLERSON PIO MIELO